Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 632 – DE: 26.08.2014

Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e na Lei Municipal, que dispõe sobre as de diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o corrente exercício o seguinte programa:
020801: Divisão de Fiscalização e Obras
15: Urbanismo
451: Infraestrutura Urbana
0280: Desenvolvimento e Expansão Urbana
1203: Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51.00-Obras e Instalações - Valor de até R$ 250.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$250.000,00(duzentos e cinqüenta mil reais), destinados a obras de recapeamento asfáltico.

Parágrafo Único: O Crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente.

Artigo 3º) O Crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e através de repasse financeiro oriundos da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, por meio do Convênio nº 290112SPR0403/14.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e seis de agosto de 2014.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

JOSÉ EURÍPEDES GARCIA